



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domènico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

GUSTAVO MARTINS RONDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.831.922/0001-07, com sede na Rua Washington, 253, Pitangueiras, CEP: 11.410-150, neste ato, representado por **DR(a). GUSTAVO MARTINS RONDINI**, brasileiro, divorciado, com inscrição da OAB/SP sob o nº 321.920 e inscrito no CPF/MF sob nº 304.113.618-05, residente e domiciliado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 87, Apto 124, Pitangueiras, CEP: 11.410-220, Guarujá/SP, designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, na melhor forma de direito, com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços dá à **CONTRATADA**, plenos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em Instrumentos Procuratórios, para o especial objetivo de assessoria jurídica nas áreas criminal, cível e tributária, com o propósito de acompanhar ações de interesse da **CONTRATANTE**, para apresentação de defesas quando demandado e representações em audiências e diligências de seu interesse, mesmo em processos em andamento patrocinados por outros profissionais.

1.1 - A **CONTRATANTE** se declara ciente da condição da natureza do presente contrato, que é uma relação de meio e não de resultado na via judicial, onde os serviços serão considerados satisfatoriamente cumpridos independentemente do resultado alcançado, desde que a **CONTRATADA** tenha sido diligente.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1986"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – de: abril/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

2.1 – A **CONTRATANTE** é ciente de que em conforme o art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), os honorários incluídos nas condenações por arbitramento ou sucumbência (aqueles fixados pelo juiz) pertencem à **CONTRATADA**;

2.2 – Ao **CONTRATANTE** caberá o fornecimento de quaisquer documentos e informações pertinentes ao bom trabalho da **CONTRATADA**, bem como certidões e fotocópias necessárias a serem expedidas por qualquer órgão, repartição ou entidade, sejam públicas ou privadas;

2.3 – A **CONTRATANTE** caberá o pagamento dos encargos judiciais e extrajudiciais, custos relativos a fotocópias, notificações, autenticações, perícias, traduções, assistência técnica ou especializada, e demais despesas necessárias inerentes aos processos;

2.4 – A **CONTRATANTE** deverá entregar à **CONTRATADA**, sempre em tempestividade, qualquer citação, notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial que for recebida, para o bom e rápido andamento do processo, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

2.5 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais habilitados e com vivência prática para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que prestem serviços, mediante contrato de prestação de serviços;

2.6 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as resoluções pertinentes ao seu conselho de classe profissional, bem como respeitar fielmente as normas internas da **CONTRATANTE**;

2.7 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade, abrangendo também os profissionais contratados ou aqueles que prestarem seus serviços, sem que ônus e obrigações sejam transferidos à **CONTRATANTE**;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – de: abril/2024

2.8 – A **CONTRATADA** deverá planejar, organizar e controlar os serviços do ponto de vista técnico e operacional, assegurada a não interferência da **CONTRATANTE**;

2.9 – As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, nos casos de eventos que se caracterizem caso fortuito ou força maior, previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, até o dia 30 do mês subsequente ao prestado, através de transferência bancária, ao Banco C6: 336. – Agência 0001 – conta Corrente Nº 32154302-5, Chave Pix do Tipo CNPJ nº 53.831.922/0001-07, ou em cheque nominal à **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

3.3 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso de pagamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 ano, com termo inicial em 01/04/2024 e termo final em 31/03/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser renovado por convenção das partes, devendo ser objeto de formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – de: abril/2024

O presente contrato poderá ser reajustado caso haja a renovação contratual, desde que justificada a necessidade, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente ou valor estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão executados nas dependências da CONTRATADA, podendo em casos específicos ser nas dependências da CONTRATANTE, em especial para deliberações, estudos e decisões conjuntas de casos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA desde já fica ciente de que a CONTRATANTE sempre quando exigido, fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

8.1 – A CONTRATADA em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a CONTRATANTE mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

8.2 – A CONTRATADA deverá se adequar as normas legais de funcionamento, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à CONTRATADA, sem prévia informação e anuência da CONTRATANTE, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a CONTRATADA, ainda deverá:

10.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis demandas durante a execução deste contrato;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – de: abril/2024

10.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.3 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.4 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

11.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

11.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, todas as informações e esclarecimentos que sejam necessários, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

11.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na secretaria da Presidência, ou a outro setor determinado, e nos casos de envios por e-mail utilizar: santamarense@hsamaro.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO IMPEDIMENTO ÀS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

12.1 – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre combate da corrupção;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------



Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – de: abril/2024

12.2 – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

12.3 – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

12.4 – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

12.5 – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

12.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

12.7 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

12.8 – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidas na presente relação.

13.1 – Quanto ao manuseio dos dados, as partes deverão:

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – de: abril/2024

- (I) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, e caso não possa cumprir com as obrigações, por qualquer razão, formalizar o fato imediatamente ao outro;
- (II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- (III) Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção dos legalmente permitidos e lei para devidos cumprimentos legais;
- (IV) Respeitar os dados pessoais de todos os envolvidos na presente relação, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção da prévia autorização por escrito da outra parte;
- (V) Informar previamente a outra parte, caso seja obrigada por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para que o mesmo tenha ciência.

13.2 – A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer dos incisos previstos nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – de: abril/2024

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

18.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2 – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de abril de 2024. *Urbano Bahamonde Manso*
Diretor-Presidente
Assoc. Santamarense de Benef. Guarujá

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

Gustavo Martins Rondini
GUSTAVO MARTINS RONDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: *Roberto Antonio Dos Santos*
RG.: *26.457.685-9*

2º Testemunha

Nome:
RG.:

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha